Artigo 12.º

(Natureza confidencial)

O processo de inspecção tem natureza confidencial até ao momento em que sobre ele incida uma decisão.

Artigo 13.º

(Gratificações)

- 1. Aos inspectores a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º que sejam trabalhadores da Administração Pública de Macau e a todos os secretários é devida uma gratificação diária nos termos previstos na lei para a instrução de processos disciplinares.
- 2. Aos restantes inspectores e às pessoas qualificadas a que se referem, respectivamente, os n.º 2 e 3 do artigo 5.º é devida uma gratificação fixada, caso a caso, por despacho do Governador.

Aprovado em 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

第十二條

(保密性)

在對查核程序作出有關決定前,查核程序具有保密性。

第十三條

(酬勞)

- 一、第五條第二款所指之身為澳門公共行政工作人員之查核 員以及所有秘書,均獲給予法律為紀律程序之預審而規定之日計 酬勞。
- 二、第五條第二款所指之其他查核員及第三款所指之合資格 人士,均按每一具體情況獲得由總督以批示所訂定之酬勞。
 - 一九九九年一月十五日核准

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

- O Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, 1.º suplemento, I Série, contém inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:
- 1.º Na alínea b) do n.º l do artigo 38.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º», deve ler-se: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º, excepto quando se trate de acesso na mesma carreira».
- 2.º Na versão portuguesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «Artigo 145.°», deve ler-se: «Artigo 149.°».
- 3.º No artigo 203.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «9. A inobservância do disposto no n.º 7 determina a suspensão do respectivo abono até ao mês, inclusive, da apresentação dos referidos documentos».
- 4.º No artigo 259.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «11. Os trabalhadores inscritos no Fundo de Segurança Social, enquanto se mantiverem ao serviço efectivo da Administração não têm direito às prestações do Fundo de Segurança Social».
- 5.° No n.° 1 do artigo 15.° do Decreto-Lei n.° 62/98/M, de 28 de Dezembro, onde se lê: «... e pelo Decreto-Lei n.° 12/95/M, de 27 de Fevereiro», deve ler-se: «... pelo Decreto-Lei n.° 12/95//M, de 27 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.° 17/95/M, de 10 de Abril, e pelo Despacho n.° 16/GM/95, de 3 de Abril».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1999. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

總督辦公室

更正

鑑於公布於第五十二期第一組《澳門政府公報》第一副刊之十二月二十八日第62/98/M號法令之文本有不正確之處,現更正如下:

- 一、《澳門公共行政工作人員通則》第三十八條第一款 b 項原文為:"根據第二十二條第八款之規定……",應改為:"根據第二十二條第八款之規定……,但屬同一職程之晉升除外"。
- 二、 (澳門公共行政工作人員通則) 之葡文文本中原文為: "Artigo 145.°", 應改為: "Artigo 149.°"。
- 三、《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條增加: "九、如不遵守第七款之規定,則自應呈交上述文件之月份起, 房屋津貼中止發放。"
- 四、《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十九條增加: "十一、登錄於社會保障基金之工作人員在向公共行政當局提供 實際服務期間,無權收取社會保障基金之給付。"
- 五、十二月二十八日第 62/98/M 號法令第十五條第一款原文 為: "......及二月二十七日第 12/95/M 號法令" 應改為: ".......二 月二十七日第 12/95/M 號、四月十日第 17/95/M 號法令及四月三日 第 16/GM/95 號批示"
 - 一九九九年一月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立